



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um Abono Pecuniário de R\$200,00 (duzentos reais), a ser pago, em duas parcelas iguais, de R\$100,00 (cem reais) cada, nas folhas de pagamento das competências outubro e novembro de 2010.

Parágrafo 1º – O abono concedido pela presente lei, não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de qualquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e encargos previdenciários.

Parágrafo 2º – O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

Parágrafo 3º - Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares no referido período da concessão.

Parágrafo 4º - O abono concedido pela presente lei será pago ao servidor de forma proporcional aos dias de efetivo exercício nos casos de admissão e exoneração.

Parágrafo 5º - As despesas relativas aos servidores inativos e pensionistas, serão custeados pelo Tesouro Municipal e os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivos valores serão repassados à unidade gestora previdenciária para pagamento.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de outubro de 2010.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme